



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA) – CDESCTMAT
(Do Sr. Deputado Olair Francisco)

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que
“Disciplina a atividade econômica das
cantinas comerciais escolares na rede
pública de ensino do Distrito Federal e dá
outras providências”.

Dê-se ao § 3º, do art. 6º a seguinte redação:

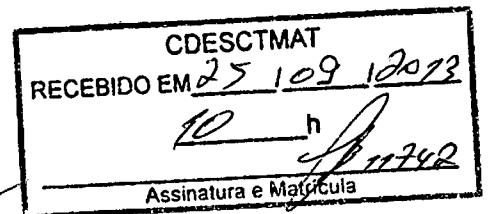
Art. 6º ...

**§ 3º É de quinze anos o prazo da permissão remunerada de uso,
prorrogável por igual período.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a proposição assegurando a
prorrogação por mais de uma vez.

Sala das Comissões, em



OLAIR FRANCISCO – PTdoB
Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra.02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com